

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LEI N.º 828 DE 21 DE MARÇO DE 2000

“Dispõe sobre a Confissão de Dívida da Câmara e da Prefeitura Municipal junto ao INSS e dá outras providências”.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar CONFISSÃO DE DÍVIDA junto ao INSS, no valor total de R\$ 126.740,21 (cento e vinte e seis mil, setecentos e quarenta reais e vinte e um centavos) correspondente a contribuição previdenciária, parte patronal e dos empregados, sendo R\$ 37.437,51 (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinqüenta e um centavos) da Prefeitura e R\$ 89.302,70 (oitenta e nove mil, trezentos e dois reais e setenta centavos) da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A Confissão de Dívida de que trata o “caput” deste artigo será resgatado em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º. O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a utilizar cotas do ICM'S ou FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º. O Poder Executivo, durante o prazo do Parcelamento, consignará nos orçamentos, anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 21 de março de 2000

Registro 03812000
Livro 008
Folha 821 V
Data 21.03.2000


NEVIO LORENZET
Prefeito Interino do Município


Responsável